

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2.314, DE 2002 (MENSAGEM N° 393/2002)

Aprova o texto do acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países.

Autor: Comissão de Relações Exteriores

Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, propõe a aprovação do texto do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá pelo Congresso Nacional, que dispõe sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países.

O projeto determina que quaisquer atos futuros que possam resultar em revisão do referido Acordo fiquem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, bem como os ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição teve origem na Mensagem nº 393, de 2002, do então Senhor Presidente da República, que se reporta a uma exposição de motivos subscrita por seu Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Justifica o então Ministro que “o acordo em pauta constitui instrumento valioso no escopo da cooperação bilateral, ao prever o intercâmbio de experiências entre as escolas formadoras de diplomatas dos dois países.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o Acordo Internacional em exame se enquadra nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.314 de 2002.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator